



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 164

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1959

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIA DE 1 DE AGOSTO DE 1958

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º, item IX, do Regi-

mento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 61 — Designar Marilena de Castro França, Bibliotecária nível 19-A, do Quadro Pessoal — Parte

Especial deste Instituto, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Informações e Intercâmbio do Serviço de Informações Técnico-Científicas do mesmo Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Walkiria de Almeida. — G. Oscar Campiglia.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO Nº 236-58

O Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, usando das atribuições que lhe conferem a alínea d do artigo 16 do Regulamento Interno do Banco e a alínea b do artigo 13 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, resolve expedir o seguinte

REGULAMENTO DE OPERAÇÕES Nº 1

CAPÍTULO I Introdução

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas de operação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, versando os aspectos fundamentais de sua colaboração financeira: estudo de projeto, condições de deferimento, contratação, controle e fiscalização.

Art. 2º A modificação de dispositivos deste Regulamento poderá ser feita a qualquer época pelo BNDE, vigindo a nova disposição a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO II

Das Modalidades das Operações

Art. 3º O BNDE agindo, em nome próprio, realizará todas as operações bancárias, na forma da legislação em vigor, e, especialmente, as de financiamento, aval, fiança, participação societária e underwriting.

§ 1º Como Agente do Tesouro Nacional e representando-o (desde que autorizado pelo Presidente da República) realizará o BNDE outras operações financeiras e especificamente as de aval e garantia fidejussória, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O BNDE, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, autorizará inversões diretas das Câmbios Econômicas Federais e das Empresas Econômicas Federais e das Empresas de Seguro e Capitalização, nos termos de atos normativos e complementares baixados por sua Diretoria.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

mento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 61 — Designar Marilena de Castro França, Bibliotecária nível 19-A, do Quadro Pessoal — Parte

Especial deste Instituto, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Informações e Intercâmbio do Serviço de Informações Técnico-Científicas do mesmo Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Walkiria de Almeida. — G. Oscar Campiglia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAPÍTULO III

Das Finalidades das Operações

Art. 4º O BNDE realizará operações que visem ao desenvolvimento da economia nacional, correspondendo a inversões nos setores abaixo, desde que reconhecido previamente, grau satisfatório de prioridade no projeto específico:

- I — reaparelhamento e ampliação de sistemas de transporte;
- II — construção e ampliação de sistema de energia elétrica;
- III — instalação e ampliação de indústrias básicas;
- IV — expansão das atividades agropecuárias, compreendendo o desenvolvimento de indústrias afins, de sistema de armazenagem, de eletrificação rural e de irrigação;
- V — outros setores definidos em lei ou que guardem analogia com os enumerados acima, mediante pronunciamento dos órgãos competentes do Banco.

CAPÍTULO IV

Dos Beneficiários das Operações

Art. 5º O BNDE emprestará sua colaboração financeira, obedecida a legislação em vigor, a qualquer pessoa física ou jurídica domiciliada no País que preencha os requisitos exigidos neste Regulamento, e cujas respectivas fichas cadastrais e de seus dirigentes não registrem restrições.

Art. 6º Em qualquer hipótese, não poderão ser beneficiados com a colaboração do BNDE:

- a) os que estiverem em débito para com a Fazenda Pública, observados os dispositivos pertinentes da legislação em vigor;
- b) os responsáveis por títulos protestados ou por obrigação de natureza financeira, vencida e não paga, e as pessoas jurídicas cujos dirigentes, principais sócios ou acionistas se encontrem em idêntica situação;
- c) os que estiverem em curso do processo de falência ou concordata, ressalvada, quanto a esta última, a hipótese de interesse do BNDE por operação deferida.

Art. 7º As entidades autárquicas federais, estaduais ou municipais somente poderão pleitear a assistência do BNDE quando autorizadas pelo respectivo Poder Executivo, salvo a hipótese das constituídas como entidades bancárias.

Art. 8º Os Governos Estaduais ou Municipais, e respectivas autarquias, somente poderão ser beneficiados com aval ou fiança do BNDE a operações realizadas no estrangeiro quando essas operações houverem sido autorizadas pelo Senado Federal.

CAPÍTULO V

Do Exame dos Pedidos de Colaboração Financeira

SEÇÃO I

Da formulação dos Pedidos

Art. 9º Os postulantes da assistência financeira do BNDE deverão apresentar seus projetos em 3 (três) vias, elaborados de conformidade com os requisitos constantes de documentos pertinentes publicados pela Entidade.

Art. 10. Antes da apresentação de projeto definitivo, poderá o interessado apresentar consulta sobre enquadramento legal e prioridade genérica, que será apreciada pela Diretoria de conformidade com as normas pertinentes em vigor.

Art. 11. A eventual resposta afirmativa sobre enquadramento legal e prioridade não constituirá compromisso de assistência financeira do BNDE e terá validade pelo prazo que for fixado na respectiva comunicação.

Art. 12. Os pedidos sobre colaboração financeira serão apreciados mediante o pagamento, prévio de uma taxa de estudo, a qual, caso deferido o pedido, será acrescida de uma percentagem incidente sobre o valor da colaboração aprovada.

§ 1º O valor dessa taxa de estudos e a percentagem de seu acréscimo serão fixados anualmente pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria.

§ 2º Quando se tratar de empréstimos a serem localizados na re-

gião deitada no artigo 34 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, as taxas e acréscimos previstos neste artigo serão reduzidos de 50% (cinqüenta por cento).

SEÇÃO II

Do Exame Preliminar

Art. 13. Se, ao examinar o pedido de colaboração financeira, os Órgãos Técnicos concluírem pela impossibilidade de estudo de projeto, por falta de elementos ou em virtude de não atendimento dos requisitos mencionados no artigo 9º, será uma das vias devolvida ao interessado, acompanhada de comunicação expedida pelo Departamento competente, fixando prazo para a complementação do projeto.

Art. 14. Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, sem que o interessado tenha apresentado a complementação do projeto, o Departamento competente solicitará ao Diretor Superintendente autorização para arquivar o processo.

§ 1º Uma vez autorizado o arquivamento, o interessado será devidamente cientificado pelo Departamento que propôs a medida a qual referirá uma via do projeto apresentado.

§ 2º O desarquivamento poderá ocorrer a pedido do interessado, se paga a taxa prevista no artigo 12, como se novo pedido fosse, e se o interessado se comprometer a atender as exigências do Banco, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º O não cumprimento das exigências referidas no parágrafo anterior, dentro do prazo mencionado, levará ao arquivamento definitivo do pedido.

SEÇÃO III

Do Estudo dos Projetos

Art. 15. O estudo do projeto será realizado pelos Órgãos Técnicos e compreenderá, fundamentalmente, aspectos econômicos, de engenharia, financeiros e jurídicos.

Art. 16. Para o deferimento de aval e fiança, que demandem assunção de responsabilidade em moeda estrangeira, será verificada, dentro de normas estatutárias a existência de margem para atendimento da operação

— As *Repartições Públicas* deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar, aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior, do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As *Repartições Públicas* cingir-se-ão às assinaluras anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

dentro do total fixado pelo BNDE para esses encargos.

Art. 17. As diversas modalidades de operação do BNDE, segundo a legislação em vigor, observarão o princípio de que a participação total do Banco nas inversões fixas respectivas deverá obedecer ao limite de 60% (sessenta por cento) das mesmas. Será admitida, para esse fim, a inclusão no arcabouço global do projeto quando couberem, de quotas tecnicamente aferidas, destinadas aos eventuais e à depreciação monetária.

Parágrafo único. Em casos excepcionais devidamente justificados e comprovados a necessidade e a conveniência pelo BNDE, poderá ser autorizada pelos Órgãos Decisórios a majoração da percentagem fixada neste artigo, mediante decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros nos respectivos níveis de alçada.

Art. 18. Constituirá parte fundamental do estudo do projeto a verificação da regularidade dos títulos constitutivos da proponente, se pessoa jurídica, e dos atos de vida societária disciplinados em lei, bem como das autorizações legais ou regulamentares estabelecidas para o ramo de atividade ou para a região em que for localizado o projeto.

Art. 19. Será essencial para decisão sobre o projeto a verificação da sua rentabilidade, exequibilidade técnica e financeira e dos reflexos sobre a economia do País, global ou regional, levadas em conta, no que concerne a essa verificação, as condições peculiares da região referida no artigo 34 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956.

Art. 20. Nas operações de fiança, aval ou financiamento, com pessoas jurídicas de direito privado, não controladas pelo Poder Público, será sempre exigida garantia real no montante mínimo de 167% (cento e sessenta e sete por cento) do valor da responsabilidade e/ou do crédito e, quando aconselhável, também a garantia fiduciária.

§ 1º Os bens integrantes da garantia serão sempre avaliados por técnicos do ENDE.

§ 2º Quando a garantia real não atingir, na época prevista para a celebração do contrato, o mínimo estabelecido neste artigo, poder-se-á admitir seu incremento na vigência daquele desde que, afinal, seja mantida a razão aritmética de 167 de garantia para 100 de financiamento e/ou responsabilidade.

§ 3º Quando a garantia real vier a exceder o mínimo estabelecido neste artigo, uma vez iniciada a execução do projeto, em resultado de investimentos fixos realizados, poder-se-á admitir a liberação de parte da garantia para 100 do remanescente financiamento e/ou garantia.

§ 4º Para a estimativa dos valores de garantia real somente serão consideradas as inversões fixas do projeto ou, se for o caso, outras existentes, compreendendo, quando justificável, as quotas referidas no artigo 17 deste Regulamento.

§ 5º Nas operações com empresas concessionárias da indústria de energia elétrica e em outros casos em que, por motivos relevantes, for julgado necessário, o montante mínimo de garantia real prevista neste artigo poderá ser reduzido, não devendo, porém ser inferior a 120 de garantia real para 100 de financiamento e/ou responsabilidade.

§ 6º Nas operações de valor inferior a Cr\$ 200 milhões (duzentos milhões de cruzeiros), poderá ser dispensada a constituição de garantia real, sem prejuízo de exigir o BNDE outras garantias que resguardem convenientemente o risco assumido.

§ 7º O valor, a que se refere o parágrafo anterior, será reajustado anualmente pelo Conselho de Administração com base nos índices sobre reavaliação do ativo do Conselho Nacional de Economia.

Art. 21. Nas operações com entidades públicas, ou sociedades de economia mista, será sempre exigida a fiança ou aval de banco ou agência financeira oficial, federal, estadual ou regional, a menos que o BNDE reconheça a conveniência de examinar outro procedimento, segundo as características de cada operação.

CAPÍTULO VI

Do Deferimento dos Pedidos

Art. 22. A decisão final, tomada pelo Órgão Decisório competente, será devidamente transmitida ao postulante por carta assinada pelo Presidente do BNDE, a qual conterá, se for o caso, as condições estabelecidas no ato decisório da colaboração financeira aprovada e o prazo de validade da decisão, durante o qual o postulante deverá cumprir todas as condições prévias à contratação.

§ 1º O prazo de validade a que se refere este artigo poderá ser estendido, por igual período, por decisão do Diretor-Superintendente, desde que devidamente justificado pelo postulante o pedido de prorrogação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, ou quando, por motivo excepcional, o BNDE concordar em dilatar o prazo de contratação, será cobrada do beneficiário da decisão, a taxa de compromisso a que se refere o artigo 27 deste Regulamento a partir do término do prazo inicial fixado na carta que comunicou o deferimento do pedido.

CAPÍTULO VII

Das Condições das Operações

SEÇÃO I

Das Condições Prévias do Contrato ou à Realização do Negócio

Art. 23. Antes da celebração do contrato, quando se tratar da concessão de financiamento, aval ou fiança, ou da subscrição de ações ou tomada de títulos, quando for o caso de participação societária ou "underwriting" deverá o beneficiário da colaboração financeira do BNDE atender às condições prévias estabelecidas na decisão concessória do benefício.

Parágrafo único. Constituirão condições prévias, entre outras, a avaliação dos bens que deverão integrar a garantia real exigida e a apresentação da documentação necessária. A celebração do respectivo contrato a fulço do departamento competente, especialmente a do registro, mesmo

provisório, do financiamento externo, quando for o caso.

Art. 24. Em casos excepcionais, ouvidos os Órgãos Técnicos do BNDE, poderá ser antecipada a colaboração financeira, mediante autorização dos Órgãos Decisórios, e de acordo com as normas estabelecidas nesta Seção.

Art. 25. Somente quando, ouvidos os Departamentos competentes, forem consideradas satisfatoriamente atendidas as condições a que se refere o artigo 23, e examinada a situação do beneficiário à luz do disposto no Capítulo IV, poderá ser deferido adiantamento nos casos de financiamento, participação societária ou "underwriting", ou, quando se tratar de aval ou fiança, autorizada a antecipação do aval da expedição de carta de garantia.

§ 1º Em qualquer hipótese, o beneficiário e eventuais intervenientes manifestarão previamente sua expressa concordância com as condições estabelecidas para a operação.

§ 2º Os adiantamentos a que se refere este artigo não deverão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total da operação e serão efetuados mediante desconto de títulos de emissão do beneficiário, avaliados por pessoas ou entidades idôneas, a juízo do BNDE.

§ 3º A utilização dos adiantamentos será feita conforme disciplina de aplicação de recursos estabelecida no artigo 36 deste Regulamento.

§ 4º Nos casos de financiamento, a comissão de abertura de crédito será descontada do adiantamento, juntamente com os juros desta última operação.

§ 5º Nos casos de adiantamento por conta do crédito aberto a taxa de compromisso passa a ser devida desde a data da efetivação do adiantamento.

§ 6º A antecipação de aval ou fiança ocorrerá mediante o caucionamento de títulos de emissão do beneficiário, avaliados por pessoa ou entidade idônea a juízo do BNDE. O total das garantias referidas neste parágrafo guardará, sempre, correspondência com o valor, em moeda estrangeira, da operação garantida pelo ENDE, para

o que o beneficiário se obrigará sempre que se alterar o valor, em moeda nacional, da importância garantida, a emitir títulos complementares.

7º Nos casos de antecipação de aval ou fiança, a respectiva comissão será paga, de uma só vez, na ocasião de expedição do aval no título cambiário ou da expedição da carta de garantia, feita a conversão da moeda estrangeira, se for o caso, de acordo com o câmbio vigente.

8º Quando se tratar de adiantamento de crédito a ser aberto ou de antecipação de aval ou fiança, a taxa de fiscalização que for fixada para a operação será devida, respectivamente, a partir da data da efetivação desse adiantamento ou antecipação.

9º Quando o BNDE conceder adiantamento ou antecipar a posição do aval ou a expedição da carta de garantia, o Beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização dos documentos necessários à celebração do contrato de cobertura, findo o qual ficará sujeito à multa moratória diária de 0,01 (um centésimo por cento) das importâncias adiantadas ou dos saldos devedores garantidos pelo Banco.

10. Ainda no caso de adiantamento ou antecipação de garantia fiduciária ou cambiária, todas as condições, que houverem sido estipuladas na decisão deferitória da colaboração financeira do BNDE como condições suspensivas, serão transformadas, automaticamente, em condições especiais do contrato de cobertura, com prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, findo o qual ficará o Beneficiário sujeito à multa moratória fixada no parágrafo anterior.

SEÇÃO II

Das Condições Gerais

Art. 26. As condições gerais, em cada operação, compreenderão: o montante do crédito, aval, fiança, participação societária, "underwriting", ou inversão direta autorizada; sua finalidade; as comissões de abertura, serviço, aval ou fiança, a taxa de compromisso, a taxa de fiscalização, o exercício da taxa de estudo, os juros compensatórios e a forma de aplicação do artigo 16 da Lei nº 2.973, de 28 de novembro de 1956 (correção monetária), quando for o caso, os prazos de utilização, carência e amortização; o esquema de disponibilidade de crédito; e as garantias exigidas.

Art. 27. As comissões e taxas são assim definidas:

Comissão de abertura do crédito: é um percentual incidente sobre o valor total do crédito concedido.

Comissão de serviço: é um percentual incidente sobre o valor total da colaboração financeira concedida.

Comissão de aval ou fiança: é um percentual incidente sobre o total do montante avalizado ou atestado. Quando se tratar de operação em moeda estrangeira, a conversão será feita pela taxa de câmbio vigente no dia da efetivação da garantia.

Taxa de compromisso ou de reserva do crédito: é um percentual cobrado mensalmente sobre o saldo não utilizado do crédito aberto.

Taxa de fiscalização: é um percentual cobrado semestralmente sobre o saldo devedor do crédito aberto ou sobre o remanescente das obrigações avaliadas ou atestadas.

Comissão de cobertura de aval ou fiança: é um percentual incidente sobre o valor da parcela liquidada pelo BNDE honrando a garantia prestada.

Juros compensatórios: é um percentual anual, calculado dia a dia, e cobrado mensalmente, incidente sobre o saldo devedor do crédito aberto.

Parágrafo único. Quando houver incidência de correção monetária, nos casos de abertura de crédito, a taxa de fiscalização e os juros compensatórios serão calculados sobre o saldo devedor corrigido.

Art. 28. O valor percentual das comissões, taxas e juros e a forma de cálculo da correção monetária serão fixados periodicamente pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

Condições especiais

Art. 29. As condições especiais serão aquelas que atendam à peculiaridade de cada operação, compreendendo condições suspensivas ou resolúvas e as obrigações que, de um modo geral, o Beneficiário deva assumir contratualmente.

Art. 30. As condições especiais compreendem não somente as enumeradas pela decisão concessória da colaboração financeira, como outras que o Departamento competente, por exigências de contratação, ou por força de normas e instruções, venha a considerar necessárias à segurança do BNDE e à realização do projeto.

Art. 31. Em qualquer hipótese, constituirá condição especial técnicos ou por firmas especializadas contratadas pelo BNDE para esse fim.

Art. 32. Quando for estipulada a vinculação de recursos do Beneficiário ou de terceiros, como meio de pagamento das obrigações financeiras assumidas, esses recursos serão liberados desde que atinjam a percentagem de 120% (cento e vinte por cento) das obrigações vencidas no semestre respectivo.

Art. 33. O transporte de bens adquiridos com a colaboração financeira do BNDE será sempre efetuado em navio de bandeira brasileira, salvo impossibilidade material comprovada perante o Departamento competente, ou se as autoridades federais competentes, à vista de circunstâncias ocorrentes, em cada caso, na forma da lei, concederem a dispensa.

1º Quando se tratar de bens adquiridos com financiamento de terceiros, 50% (cinquenta por cento) do transporte poderão ser realizados em navios de bandeira do país a que pertencer a entidade financiadora.

2º Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, o pagamento do custo do transporte será feito em moeda nacional ressalvada a possibilidade de o Departamento competente reexaminar a questão nos casos que julgar necessários.

Art. 34. O seguro dos bens integrantes do projeto beneficiado com a colaboração financeira do BNDE, dos que constituírem a garantia real, bem como o seguro durante o transporte, será feito, obrigatoriamente, em empresa seguradora brasileira em dia com suas obrigações perante o Banco.

1º Será relevada a exigência mediante apresentação de certificado expedido pelo Instituto de Resseguros do Brasil, que prove haver o mercado segurador nacional se desinteressado da colocação do seguro.

2º Na hipótese de bens adquiridos com financiamento de terceiros, poderá o seguro durante o transporte ser colocado através de concorrência, realizada no Brasil e desde que asseguradas às empresas brasileiras condições de paridade.

Art. 35. Quando for outorgada garantia fiduciária ou cambiária e o BNDE tiver que honrá-la, ficará o Beneficiário devedor da comissão de cobertura do título garantido, sendo ainda debitado, a partir da data do evento, de juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária, calculada mensalmente, independentemente de outras sanções que lhe puderem ser aplicadas.

CAPÍTULO VIII

Da execução dos contratos

SEÇÃO I

Do controle da execução

Art. 36. O Beneficiário, com base na documentação que instruiu o pedido da colaboração financeira do

BNDE, apresentará ao Departamento competente os elementos exigidos pelas normas e instruções de controle adotadas pelo BNDE.

Art. 37. As datas e o prazo limite de utilização poderão ser prorrogados ou antecipados pelo Diretor-Superintendente, mediante proposta do Departamento competente, desde que comprovada satisfatoriamente a necessidade de alteração, e mediante o pagamento, no caso de prorrogação do prazo limite, de 1% (um por cento), incidente sobre o saldo não utilizado existente no fim daquele prazo.

Parágrafo único. Não ocorrendo utilização total dos recursos, o prazo de amortização será reduzido, em princípio, proporcionalmente à parcela não utilizada, disciplinada a redução por proposta dos órgãos técnicos do BNDE.

Art. 38. Os órgãos técnicos poderão propor ao Diretor-Superintendente modificações de partes competentes do projeto, desde que não alterem a capacidade de produção prevista e não elevem o montante da colaboração do BNDE.

Art. 39. As sucessivas parcelas do crédito aberto ou os avais ou garantias futuras serão liberadas ou efetivadas, desde que cumpridas pelo Beneficiário suas obrigações contratuais, e particularmente aquela de comprovar a aplicação das importâncias recebidas do BNDE ou dos financiadores estrangeiros, e bem assim o satisfatório andamento, a julgo do Banco, das obras e instalações.

Art. 40. Sempre que necessário, poderá o BNDE efetuar diretamente o pagamento de obras, serviços, equipamentos e materiais indispensáveis à execução do projeto, debitando ao Beneficiário as respectivas importâncias.

Art. 41. O Beneficiário, na vigência da operação contratada com o BNDE, apresentará os relatórios, informes e demonstrativos que lhe forem exigidos pelo Departamento competente, nos prazos que este fixar.

Art. 42. A adjudicação de serviços ou obras destinadas ao projeto obedecerá às normas e instrumentos de controle adotados pelo BNDE.

Art. 43. A colocação de encomendas para o fornecimento de materiais e/ou equipamentos destinados ao projeto obedecerá às normas e instruções de controle adotadas pelo BNDE.

SEÇÃO II

Da cobrança financeira

Art. 44. Todas as obrigações financeiras vencerão nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, salvo disposição contrária constante do texto contratual.

Art. 45. As prestações correspondentes ao principal, nos casos de abertura de crédito, bem como aquelas relativas às taxas de fiscalização e de compromisso, em qualquer caso, serão pagas até o dia do vencimento.

Art. 46. As prestações relativas aos juros compensatórios, moratórios, correção monetária e outros encargos contratuais serão pagos até 15 (quinze) dias após a expedição do respectivo aviso de débito.

Art. 47. Os juros compensatórios, bem como os moratórios que se lhes acrescerem, fixados para cada opera-

ção serão, sempre, calculados dia a dia sobre o saldo devedor e cobrados semestralmente.

Art. 48. Nos casos de prorrogação de prestação de garantia ou de cobertura de garantia já efetivada, o Beneficiário apresentará ao BNDE, em prazo determinado pelo Banco, os documentos necessários ao processamento e liquidação das obrigações garantidas, inclusive quitações fiscais.

Art. 49. Ficará, sempre, a cargo do BNDE o fechamento do câmbio e a remessa dos recursos necessários ao pagamento das obrigações garantidas, obrigando-se o Beneficiário a depositar, no BNDE, vinte dias antes do vencimento, as importâncias equivalentes em moeda nacional, e a integralizar imediatamente tais importâncias, na eventualidade de alterações na taxa de câmbio.

SEÇÃO III

Do procedimento contencioso

Art. 50. Quando frustradas todas as diligências para obter do Beneficiário o cumprimento das obrigações assumidas, terá início o procedimento contencioso, por decisão do Diretor-Superintendente.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Art. 51. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, que não tenham caráter suspensivo, configurarem condição resolutiva expressa e sua inobservância implicará a rescisão do respectivo contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Art. 52. A inadimplência de obrigações contratuais, além de acarretar a incidência de penas pecuniárias genéricas, importará, conforme a natureza da obrigação, em multas específicas, de incidência e aplicação reguladas pelo contrato.

1º Os órgãos técnicos do BNDE proporão, anualmente, ao Diretor-Superintendente, a forma de incidência e aplicação das multas contratuais referidas neste artigo.

2º A multa será debitada diretamente ao Beneficiário, incorporando-se ao principal do crédito utilizado para fins de contabilização de acessório; qualquer aplicação quanto à incidência da multa requererá depósito prévio, por parte do Beneficiário da importância que lhe foi debitada.

Art. 53. Os casos excepcionais ou os não previstos neste Regulamento serão decididos pelos órgãos decisórios competentes à luz dos pareceres emitidos pelos órgãos técnicos.

Art. 54. Os contratos do BNDE farão, obrigatoriamente, remissão a este Regulamento, cujo texto se lhes incorporará para todos os fins do direito.

Art. 55. De acordo com a legislação em vigor, o BNDE fará outras operações que serão objeto de regulamentos específicos.

Art. 56. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1966. - José Garrido Torres, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 1966

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e

51.249, respectivamente, de 24.11.61, 25.6.62, 17.1.63, 17.5.63 e 2.9.61.

Nº 5.302 -- Resolve para efeito do disposto nos artigos 72 e 78 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, alterar a Portaria número 3.314, de 24.4.63, que designou o Desenhista nível 12-A, Antônio Flávio André de Oliveira Torres, Substituto Automático do Chefe da Seção de Desenho da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento Administra-

tivo e designar para a mesma função o Desenhista Nível 12-A — Haroldo Gama de Azevedo. Ary Biolchini — Presidente.

PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1966

Nº 5.304 — Resolve exonerar, a pedido, o Dr. João Maurício Villasboas Arruda, do cargo de Procurador de 2ª categoria, do Quadro de Pessoal desta Comissão, a partir de 7 de julho de 1966. — Ary Biolchini, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA-GERAL

Apostila

Na Portaria de Admissão nº 303-Nm de 5 de maio de 1960, do Assistente de Administração Nível 14, José Castilho Rodrigues, matrícula número 1.165.361, foi lavrada a seguinte apostila:

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142 do

Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante dos Processos ns. 31.886-65 e 190-66, resolve agregar o servidor a que se refere a presente portaria, a partir de 11 de agosto de 1966, ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F da função gratificada, de Chefe da Seção de Controle Orçamentário, da Divisão de Trânsito, verificando-se automaticamente, na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o interessado, tudo de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os artigos 1º, §§ 1º e 2º, e 5º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962 e 6º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, consoante entendimento firmado no parecer o 76-H, do Senhor Consultor-Geral da República, publicado no *Diário Oficial*, de 3.11.64.

Observações: A referida apostila foi assinada pelo Sr. Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1966. — Albano de Lima Borba, Chefe do Serviço do Pessoal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 314 — Atendendo ao que consta do proc. nº 17.540-66-UFRJ, dispensa Luiz Mizael da Costa Carvalho Duque, Assistente de Educação, EC-702-14-A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro da função gratificada de Assessor Técnico, 3-F, do mesmo Quadro, com as atribuições de chefia da Representação desta Universidade, junto às repartições com sede em Brasília, nos assuntos de seu interesse.

Nº 315 — Atendendo ao que consta do proc. nº 17.540-66-UFRJ, designar Diva Sérgio de Oliveira, Oficial de Administração, AF-201.12, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer

a função gratificada de Assessor Técnico, 3-F, do mesmo Quadro, com as atribuições de chefia da Representação desta Universidade, junto às repartições com sede em Brasília, nos assuntos de seu interesse.

Nº 316 — Atendendo ao que consta do proc. nº 17.540-66-UFRJ, designar Maria Albertina Balthar, Armazenista, AF-102.8-A, da Parte Especial do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para substituir, eventualmente, a Chefia da Representação, com a responsabilidade da expedição e recebimento dos malotes, dos serviços de telex e outros que lhe forem determinados pelo Assessor Técnico.

Nº 317 — Atendendo ao que consta do proc. nº 17.540-66-UFRJ, designar Julia Adriana da Rocha Miranda, Professor de Ensino Superior, EC-502.22, da P.P. do Q.O. da UFRJ para auxiliar a administração, a fim de que possa dar andamento aos processos que forem encaminhados a Brasília.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o art. 6º do Decreto nº 51.386, de 4 de Janeiro de 1962, resolve:

Nº 29 — Designar Cyrene de Souza Mello, Dactilógrafo, Nível 7-A, do Quadro de Pessoal da Universidade

Federal da Paraíba, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Escrituração e Estatística, Símbolo 5-F, da Divisão de Contabilidade, com lotação fixada na Reitoria, vaga em virtude do falecimento de Darcila da Costa Bezerra. — *Guilardo Martins Alves*.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e

Considerando que cumpre à Universidade promover a assistência e a orientação da comunidade a que serve;

Considerando que constitui objetivo essencial da Universidade disseminar em extensão e profundidade, o ensino e a pesquisa, bem como a cultura em todos os seus aspectos e modalidades;

Considerando que é dever inerente à constituição universitária o estímulo às iniciativas de interesse comunitário, atendendo à plasticidade geo-econômica local;

Considerando a orientação estabelecida nos artigos 7º e 15º do Estatuto

da Universidade, de largo alcance para a população fluminense e que determina a presença universitária nas várias regiões do Estado;

Considerando o interesse já efetivamente demonstrado pelas comunidades dos municípios de Campos, Volta Redonda, Nova Friburgo e Resende, resolve:

Nº 143 — Designar os professores universitários Octávio Reis de Cantanhede Almeida, Laércio Caldeira de Andrade, Jamil El-Jaick, Nilda de Oliveira Ney, Jorge Fernando Loreti, Hiss Martins Ferreira e Francisco Pimentel, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem a estudos tendentes ao estabelecimento de critérios e normas para a instalação e manutenção de cursos paralelos de graduação nos municípios fluminenses,

cujas comunidades, através de suas entidades representativas, assim o requereram, cabendo à referida Comissão apresentar relatório conclusivo no menor prazo possível. — *Manoel Barreto Netto*, Reitor.

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 146 — Conceder dispensa a Maria de Lourdes Amaral Cunha, das atribuições de Técnico de Enfermagem, indenizado mediante recibo, que vem exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, letra g, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, e de acordo com o art. 36 e parágrafos da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 147 — Designar Odilon Frossard de Souza, Professor de Ensino Superior EC-502, nível 22, para responder pela cátedra de Ortodontia e Odontopediatria, da Faculdade de Odontologia, durante o afastamento, do respectivo titular, Paulo Macedo, cursando a Escola Superior de Guerra.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, letra l, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.097-66, resolve:

Nº 148 — Conceder exoneração, a partir de 27 de abril de 1966 ao funcionário Roberto de Oliveira Campos Júnior, amparado pela Lei nº 4.069 de 1962, aguardando enquadramento, lotado na Faculdade de Veterinária desta U.F.F.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea v, do art. 27, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 8º do Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964 e de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.400-66, desta Reitoria, resolve:

Nº 149 — Considerar aposentado compulsoriamente, a partir de 13 de janeiro de 1966, de acordo com os artigos 176 item I, e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benedito de Moraes matrícula número 1.215.009, no cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 20, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, letra l, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963 e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.865-65, resolve:

Nº 150 — Conceder exoneração de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de setembro de 1965, a José Anselmo de Figueiredo Portugal, Mensageiro, nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, matrícula nº 2.297.771, lotado na Escola de Engenharia. — *Manoel Barreto Netto*, Reitor.

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea v, do artigo 27, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 8º do Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964 e de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que

consta do Processo nº 2.217-66 desta Reitoria, resolve:

Nº 157 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 184, item II da mencionada Lei e 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a Mário Duarte Monteiro, matrícula nº 1.847.383, no cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 20, com proventos de Professor de Ensino Superior, nível 22, de acordo com o Decreto número 57.224, de 11 de novembro de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 12 seguinte da Faculdade de Medicina, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea v, do art. 27, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964 e de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.792-65 desta Reitoria, resolve:

Nº 158 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 184, item II, da mencionada Lei e 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 a Heleno Gregório, matrícula nº 1.795.955 no cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 20, (com proventos de Professor de Ensino Superior, nível 22, de acordo com o Decreto nº 57.224, de 11 de novembro de 1965, publicado no D. O. de 12 seguinte), da Faculdade de Medicina, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições prevista na alínea v, do art. 27, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 4º do Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964, e de acordo com a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.444-65, desta Reitoria, resolve:

Nº 159 — Aposentar de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 173, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alfredo José da Silva, matrícula nº 2.297.803, no cargo de Arquivista, código EC-303 7-A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Manoel Barreto Netto*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1966

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o constante do Processo nº 5.187-66, resolve:

Nº 480 — Exonerar, a pedido, Manoel Damásio Rodrigues, Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da U.F.G., aproveitado pelo Decreto nº 30, de 12.10.61, tornando efetiva a exoneração a partir do dia 12 de maio de 1966. — Professor *Jerônimo Geraldo de Queiroz*, Reitor da U.F.G.

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1966

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 498 — Designar Aldérico Ferraz de Andrade, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal da U.F.G. — Parte Especial, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Chefe da Seção Técnica do Serviço de Imprensa desta Universidade. — Prof. *Jerônimo Geraldo de Queiroz*, Reitor da U.F.G.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o despacho do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social exarado na exposição de Motivos nº 8-65, que acompanhou o Processo MTPS nº 187.421-64, do Grupo de Trabalho dos Concursados, referente ao Concurso nº C-533, do DASP para a Previdência Social, e o constante do Processo IAFPESP-AC nº 22.362-65, resolve:

Nº 8.695 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Dulce da Silva Brito, para exercer o cargo de Datilógrafo 7-A, código nº AF-503, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, com lotação na Delegacia Estadual do Ceará, vago em virtude da lotação em Quadro Excedente de Delvo Romero, nomeado, em 8 de junho de 1962.

Nº 8.696 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sandoval de Souza Abreu, para exercer o cargo de Datilógrafo 7-A, código AF-503, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, com lotação na Delegacia Estadual do Ceará, vago em virtude da lotação e mquadro Excedente de Eremita Matos da Silva, interino, nomeado em 8 de junho de 1962.

Nº 8.808 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adelaide Nunes Brito, para exercer o cargo de Datilógrafo 7-A, código nº AF-503, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, com lotação na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul, vago em virtude da lotação em Quadro Excedente de Deolinda Canabarro Assis, interino, nomeado em 8 de junho de 1962.

Nº 8.809 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Malvina Ferreira da Silva, para exercer o cargo de Datilógrafo 7-A, código nº AF-503, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, com lotação na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, vago em virtude da lotação em Quadro Excedente de José Gabriel Osório Torres, interino, nomeado em 8 de junho de 1962.

Nº 8.810 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Coly Reinherth Boelra, para exercer o cargo de Datilógrafo 7-A, Código AF-503, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, com lotação na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, vago em virtude da lotação em Quadro excedente de José Carlos Arriens Menezes, interino, nomeado em 8 de junho de 1962.

Nº 8.811 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Helena Inez Brocardo, para exercer o cargo de Datilógrafo 7-A, código nº AF-503, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, com lotação na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, vago em virtude da lotação em Quadro Excedente de José Pereira Araújo, interino, nomeado em 8 de junho de 1962.

Nº 8.812 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Esmeraldo Souza Machado, para exercer o cargo de Datilógrafo 7-A, código nº AF-503, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, com lotação na Delegacia Estadual no Rio Grande do

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sul, vago e mvirtude da lotação em Quadro Excedente de João Cesar Guaspari Papaleo, interino, nomeado em 8 de junho de 1962. — *Antenor Gomes de Carvalho*, Presidente da Junta Interventora.

Relação DAG-DD nº 77, de 1966

DELEGACIA ESTADUAL DA GUANABARA

Determinação de Serviço

Nº 634, de 13.7.66 — Dispensa Astragésilo do Couto, Escriturário nível 10-B, da FG, 11-F, de Secretário do Chefe do Serviço de Acidentes do Trabalho. Proc. nº 15.165-66.

Nº 635, de 13.7.66 — Nomeia Astragésilo do Couto, Escriturário nível 10-B, para exercer o cargo em comissão, 5-C, de Chefe do Serviço de Acidentes do Trabalho. Proc. nº 15.165-66.

DELEGACIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

Determinação de Serviço

Nº 2-DE-ESP, de 17.6.66 — Designa Astrogildo Costa Magnata, Of. de Administração, 12-A, mat. 1.329, para exercer a função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Inscrição do Serviço de Benefícios, da Delegacia. — Proc. nº 12.197-66.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Determinação de Serviço

Nº 6.078, de 12.8.66 — Declara efetivada em 26.2.65, Jairo Mello Araújo, Escriturário, 8-A, mat. 6.287, da DE-RS. Proc. nº 15.766-66.

Nº 6.079, de 12.8.66 — Declara efetivado em 2.5.62, Orlandina Couto de Carvalho, mat. 5.688, da DE-GB. — Proc. nº 21.884-64.

Relação DAG-DD nº 78, de 1966

ATOS DO PRESIDENTE PORTARIAS

Nº 10.203, de 22.8.66 — Aposenta Aramis Porto Lussac, Médico 22-B, mat. 1.019, da DE-GB — arts. 176, II e 184, II da Lei nº 1.711-52. Processo nº 15.678-66.

Nº 10.204, de 22.8.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Bibliotecário, do nível 19-R para o nível 20-B, Orlando de Almeida, em vaga criada pelo Decreto número 48.867, de 1.7.60. Processo nº 5.376-64.

Nº 10.205, de 22.8.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Auxiliar de Portaria, do nível 7-A para o nível 8-B, José Finatti e Ruy Barbosa Leite, em vagas criadas pela aposentadoria de Francisco Bigal e Raimundo Alves Dantas. (Processo nº 5.376-64.

Nº 10.206, de 22.8.66 — Promove por antiguidade, na Série de Classes de Auxiliar de Portaria do nível 7-A para o nível 8-B, Alexandre Fortes, em vaga criada pela aposentadoria de Francisco Buczinski Filho. — Processo nº 5.376-64.

Nº 10.207, de 22.8.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Engenheiro, do nível 21-A para o nível 22-B, Rubens de Souza Marinho, em vaga criada pela exoneração de Alvaro Milanez. — Proc. nº 5.376-64.

Nº 10.208, de 22.8.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Guarda do nível 8-A para o nível 10-B, José Almeida Gomes, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500, de 11 de junho de 1962. — Proc. nº 5.376-64.

Nº 10.209, de 22.8.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Guarda, do nível 8-A para o nível 10-B, Manoel Ferreira Tavares, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62. — Proc. nº 5.376-64

Nº 10.210, de 22.8.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Guarda, do nível 8-A para o nível 10-B, José Rodrigues de Souza e Flausino de Araújo, em vagas criadas pelo Decreto nº 51.500-62. — Processo nº 5.376-64.

Nº 10.211, de 22.8.66 — Promove por antiguidade, na Série de Classes de Motorista, do nível 10-B para o nível 12-C, José Francisco Lobo, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62. — Proc. nº 15.376-64.

Nº 10.212, de 22.8.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Motorista, do nível 10-B para o nível 12-C, Joaquim Alberca e Nicolau Rodrigues Ruiz, em vagas criadas pelo Decreto nº 51.500-62. Processo número 5.376-64.

Nº 10.213, de 22.8.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Motorista, do nível 8-A para o nível 10-B, Mário Aves Dias, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62. Proc. nº 5.376-64.

Nº 10.214, de 22.8.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Motorista, do nível 8-A para o nível 10-B, José Honório Cerqueira, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62. Proc. nº 5.376-64.

Nº 10.215, de 22.8.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Motorista, do nível 8-A para o nível 10-B, Kleber Goulart, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62. — Proc. nº 5.376-64.

Nº 10.216, de 22.8.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Motorista, do nível 8-A para o nível 10-B, Serafim de Oliveira, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62. — Proc. nº 5.376-64.

Nº 10.217, de 22.8.66 — Exonera, a pedido, Yara Guimarães Cordeiro, Escriturário 8-A, mat. 8.552, da DE-RJ. — Proc. nº 14.261-66.

Nº 10.218, de 22.8.66 — Exonera, a pedido, Natalino Stivali, Assistente de Enfermagem 8-A, mat. 7.852 da Ag. de Campinas — DE-SP. — Processo nº 15.018-66.

Nº 10.219 de 22.8.66 — Exonera, a pedido, Nelson Vasconcellos da Rocha — Escriturário 8-A mat. 6.428, da DE-RJ. — Proc. nº 14.371-66.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Relação nº 144, de 1966

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias

Exonerando:

Nº 1.059 — Dea Bahia Pontes, a pedido, lotada no Hospital dos Bancários, do cargo de Escriturária, nível 8-A;

Nº 1.060 — Rui Antônio Santana, a pedido, lotada na Delegacia Regional do Estado do Paraná, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A;

Nº 1.061 — Oriem Camargo Alves, a pedido, lotada na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul, do cargo de Datilógrafo, nível 7-A;

Nº 1.062 — Nanci Wischral Leoni, a pedido, lotada na Delegacia Regional do Estado do Paraná, do cargo de Servente, nível 5;

Nº 1.063 — Luiza Moreira de Souza, a pedido, lotada na Delegacia

Regional do Estado do Pará, do cargo de Escriturário, nível 8-A;

Nº 1.064 — José Santos Pereira Filho, a pedido, lotado na Delegacia Regional do Estado da Bahia, do cargo de Médico, nível 21-A;

Nº 1.065 — Célia Madureira de Pádua, lotada na Delegacia Regional de Belo Horizonte, do cargo de Escriturário, nível 10-B;

Nº 1.066 — Miguel José Khattar, a pedido, lotado na Administração Central, do cargo de Datilógrafo, nível 7-A.

Aproveitando:

Nº 1.065 — Célia Madureira de Pádua, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª categoria, nível 18, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora Desirée Francia Coelho de Souza.

Agregando:

Nº 1.067 — Eduardo Campos Bastos, nos termos do art. 6º da Lei 3.780-60, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo 6-C, considerando-se vago, para todos os efeitos. O cargo efetivo de Contador, nível 22C, de que é ocupante.

Dispensando:

Nº 1.069 — Paulo de Souza Martins, da função gratificada de Chefe da Seção de Processamento Imobiliário da Divisão de Financiamentos, símbolo 4-F.

Designando:

Nº 1.070 — Gelson da Silva Pinto, para responder pelo cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Financiamentos, símbolo 4-C, do DAP.

Cessando os efeitos:

Nº 1.069 — da Pt. 504, de 3-5-66, que designou Paulo de Souza Martins, para responder pelo cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Financiamentos, símbolo 4-C, do DAP.

DELEGACIA DO AMAZONAS

Atos do Delegado

Portarias

Nº 3-07-66 — Dispensa, a pedido, o servidor Domingos Sávio Ramos de Lima, matrícula 8.912, da função gratificada de Encarregado de Turma do Setor do Material, símbolo 12-F.

Nº 3-08-66 — Designa o servidor Raimundo Adelino Veloso Freire, matrícula 8.899, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma do Setor do Material, símbolo 12-F, ficando sem efeito qualquer designação anterior.

DELEGACIA DE GOIÁS

Atos do Delegado

Nº 26-51-66 — Designa o servidor Syrio Quinan, matrícula 6.590, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Médico, símbolo 6-F, na Agência Especial de Anápolis.

Nº 26-52-66 — Designa o servidor Geraldo Martins Damasceno, matrícula 3.672, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente, símbolo 10-F, na Agência Especial de Anápolis.

DELEGACIA NA GUANABARA

Atos do Delegado

Nº 20-114-66 — Designa o médico cardiologista, Fábio Sergio de Oliveira Luz, matrícula 6.297, para operar direta e habitualmente com Raio-X, uma vez que já vem exercendo as referidas funções desde 26 de julho de 1961.

DELEGACIA DO MARANHÃO

Atos do Delegado

Nº 7-03-66 — Dispensa da função gratificada do Setor de Cadastro símbolo 15-F, o servidor Antonio Santos Araújo, matrícula 9.918.

Nº 7-04-66 — Designa para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Cadastro, símbolo 15-F, a servidora Maria Assunção Rodrigues, matrícula 9.061.

DELEGACIA DE SANTA CATARINA
Atas de Delegado

N.º 23-38-66 — Designa o servidor Oscar Rubens Krueger, matrícula n.º 5.220 para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Médico, símbolo 6-F, na Agência Especial de Blumenau.

N.º 23-39-66 — Designa a servidora Maria da Glória Pfiffer, matrícula 4.120, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 10-F, na Agência Especial de Blumenau.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS**Relação OSCD n.º 2.438****INSPECTORIA GERAL**

DTS — 106 — 18.8.66 — Dispensa Rômulo Monteiro Varela (AC-2.985), da função gratificada, símbolo 3-F, de Inspetor Regional da 2ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

Relação OSCD n.º 2.439**DELEGACIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**

DTS — 402 — 1.8.66 — Dispensa Nób Valladão (AC-49.745), Escrevente-Dactilógrafo nível 7-A, da função gratificada, símbolo 3-F, de Agente da Agência classe "C", de Santa Cruz do Sul; 2º) Contar os efeitos a partir de 17.2.66.

DELEGACIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

DTS — 751 — 8.8.66 — Designa Sebastião Caffaro (AC-6.737), Servente nível 5, para exercer a função de Agente da Agência em São Gonçalo, símbolo 3-F, da Delegacia classe "C", no Estado do Rio de Janeiro.

DTS — 752 — 8.8.66 — Designa Eunice Tibau Ribeiro (AC-5.240), Oficial de Administração nível 14, para a função de Secretária da Delegacia, símbolo 6-F, da Delegacia classe "C" no Estado do Rio de Janeiro.

DTS — 753 — 8.8.66 — Designa Joaquim Mendes Filho (AC-621), Agregado ao Quadro de Pessoal, símbolo 4-C, para a função de Agente de Agência em Petrópolis, símbolo 3-F, da Delegacia classe "C", no Estado do Rio de Janeiro.

DTS — 754 — 8.8.66 — Designa Cláudio Pinto Bonifácio (AC-28.610), Oficial de Administração nível 12-A, para a função de Agente da Agência em Vassouras, símbolo 4-F, da Delegacia classe "C", no Estado do Rio de Janeiro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**Relação n.º 166, de 1966****RESOLUÇÃO INTERNA N.º 186 DE 15 DE AGOSTO DE 1966**

O Delegado da Agência do Distrito Federal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no exercício da competência que lhe é deferida pelos itens 1.2.3 e 1.2.2, das Instruções n.º 300, de 22 de dezembro de 1964, usando na atribuição que trata a alínea 20.3, item 20, das Instruções n.º 2, de 19 de janeiro de 1966 e,

Tendo em vista o que consta do Processo n.º ADF-6.087-66, resolve:

Depensar, a pedido, Pedro Anibal Mascarenhas Alves, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.055.335, da função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (DFZ), Costa ADF.

Altino da Cunha Rêgo, Delegado
RESOLUÇÃO N.º DA-85 DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor do Departamento de Assistência usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções 75-66, e o constante do processo n.º 43.661-66, resolve:

Designar Eclésia de Souza Teixeira, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, matrícula n.º 1.934.823, ponto n.º 6.424, para substituir Dolores Fernandes Rodrigues, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Análise (APD), da Divisão de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais. — Francisco Benediti, Diretor.

RESOLUÇÃO N.º DA-86 DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções 75-66, e o constante do processo n.º 45.661-66, resolve:

Designar Neusa Pires de Oliveira, Escrevente nível 10, matrícula número 1.055.037, ponto n.º 9.146, para substituir Eclésia de Souza Teixeira, na Função Gratificada, símbolo 17-E de Encarregado da Turma de Revisão (ADR), da Seção de Análise (APD), da Divisão de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

RESOLUÇÃO N.º DA-87 DE 11 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções 75-66, e o constante do processo n.º 35.860-66, resolve:

Designar Jorge Veiga, Auxiliar de Portaria nível 8-B, matrícula número 1.674.952, ponto n.º 4.842, para substituir Thereza de Jesus Sales Bispo, na função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Expedição (AME), da Seção de Depósito Central de Medicamento (AFM), do Serviço de Farmácia (AHF), da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

Relação n.º 167, de 1966**PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1966**

N.º 1.152 — Homologa a Resolução Interna ABA-55-66, que designou Maria Elizabeth da Silva Andrade, Escrevente nível 8-A, matrícula número 1.064.691, para exercer a função gratificada símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Expediente e Identificação (BAY), do Serviço Médico Local (BAM), da ABA, do Quadro da AC e GOLL, tendo em vista o constante no processo número 32.992-66.

N.º 1.153 — Homologa a Resolução Interna ABA-49-66, que dispensou Ader Botelho Amorim, Escrevente nível 10-B, matrícula n.º 1.298.952, da Função Gratificada símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Empréstimo Imobiliário (BAI), da ABA, do Quadro da AC e GOLL, tendo em vista o constante no processo n.º 32.973 de 1966.

N.º 1.154 — Homologa a Resolução Interna ABA-50-66, que designou Ader Botelho Amorim, Escrevente nível 10-B, matrícula n.º 1.298.952, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Empréstimo Simples (BAV), tendo em vista o constante no processo número 32.973-66.

N.º 1.157 — Designa Suzette Leal Wucherer, Escrevente nível 10-B, matrícula n.º 1.910.645, para substituir Maria Vieira da Costa, na função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Elaboração (POE), do Serviço de Orçamento (POO), da

Divisão de Orçamento e Organização (PO), da P., em seus impedimentos eventuais, face o constante no processo n.º 34.432-66.

N.º 1.158 — Designa Vera Peixoto de Faria, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula n.º 1.079.458, para substituir Suzette Leal Wucherer, na função gratificada símbolo 5-F, de Encarregado da Turma de Receita, (POR), da Seção de Elaboração — (POE), do Serviço de Orçamento — (POO), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), da P., em seus impedimentos eventuais, face o constante no processo n.º 34.432-66.

N.º 1.159 — Designa Maria do Carmo Nascimento, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula n.º 2.124.203, para substituir Luiz José Fernandes, na Função Gratificada símbolo 5-F, de Encarregado da Turma de Despesa (POL), da Seção de Elaboração (POE), do Serviço de Orçamento e Organização (PO), da P., em seus impedimentos eventuais, face o constante no processo n.º 34.432-66.

N.º 1.160 — Designa Mário Gonçalves Magalhães, Escrevente nível 8-A, matrícula n.º 2.124.74, para substituir Verbena Daniel, na Função Gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Execução (POX), do Serviço de Orçamento e Organização (PO), da P., em seus impedimentos eventuais, face o constante no processo n.º 34.432-66.

N.º 1.161 — Designa Maria Vieira da Costa, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula n.º 1.079.499, para substituir Arlindo de Souza, na Função Gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Orçamento (POO), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), em seus impedimentos eventuais, face o constante no processo n.º 34.432-66.

N.º 1.162 — Designa Jacyr de Aguiar Boyê, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula n.º 2.124.169, para substituir Paulo Rabelo Guimarães, na função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado da Turma de Administração (POA), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), da P., em seus impedimentos eventuais, face o constante no Proc. n.º 34.432-66.

N.º 1.163 — Designa Maria Assis Espindola, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula n.º 1.900.684, para substituir Cynira Cavalcante de Albuquerque Manhães, na Função Gratificada símbolo 2-F, de Assessor de Organização da Divisão de Orçamento e Organização (PO), da P., em seus impedimentos eventuais, face o constante no Processo número 34.432-66.

N.º 1.164 — Designa José Valério Coelho da Silva, Oficial de Administração nível 18-C, matrícula número 1.908.406, para substituir Maria Glorantina Faraco, no cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Orçamento e Organização no processo n.º 34.432-66.

N.º 1.165 — Designa Maria Vieira da Costa, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula n.º 1.079.499, para substituir Maria Francisca Thereza da Silva Carvalho, na função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor de Orçamento, da Divisão de Orçamento e Organização (PO), da P., em seus impedimentos eventuais, face o constante no processo n.º 34.432-66.

N.º 1.166 — Designa Wilson Oliveira Souza, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula n.º 1.050.252, para substituir Mário Gonçalves Magalhães, na Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Registro (POG), da Seção de Execução (POX), do Serviço de Orçamento (POO), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), da P., em seus impedimentos eventuais, face o constante no proc. n.º 34.432-66.

N.º 1.167 — Nomeia Arnaldo Ramos Caiado, Médico nível 21-A, ma-

trícula número 1.791.998, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, chefe do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Anestesia e Gasoterapia — SMA-A, da Divisão Médica (HSM), do HSE, tendo em vista o afastamento, em licença sem vencimentos, de Oscar Vasconcelos Ribeiro, titular de cargo isolado de provimento efetivo de idêntica denominação da Parte suplementar do mesmo Quadro, face o constante no processo n.º HSE — 7.619-66.

N.º 1.168 — Nomeia José Portugal Pinto, Médico do Quadro do Ministério da Saúde matrícula número 1.673.286, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica de Neurologia, SMC-No, da Divisão Médica (HSM), da Parte Permanente do Quadro do HSE, face o constante no processo n.º HSE — 5.560-66.

N.º 1.170 — Exonera a pedido, José de Lucas Araújo, Médico, nível 22-B, matrícula n.º 1.194.090, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento Anestesia e Gasoterapia — SMA-A, da Divisão Médica (HSM), da Parte Permanente do Quadro do HSE, tendo em vista o constante no processo n.º HSE — 7.621-66.

N.º 1.171 — Nomeia Gustavo Francisco Epprecht, Médico nível 21-A, matrícula n.º 1.613.167, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Anestesia e Gasoterapia (SMA-A, da Divisão Médica (HSM), do Quadro do HSE, tendo em vista o constante no processo número HSE 7.621-66.

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1966

N.º 1.173 — Demite, por abandono do cargo, nos termos do item II do artigo 207, da Lei n.º 1.711-62, João Pereira de Souza, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula número 1.056.164, do Quadro da AC e GOLL, face o constante no Processo n.º 70.209-64.

PORTARIA N.º 1.169 — DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o art. 59 do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), e tendo em vista o que consta no Processo HSE — número 7.626-66, resolve:

Promover, a partir de 21 de março de 1965, de acordo com o art. 68 do Decreto n.º 53.480-64, combinado com o art. 29 da Lei n.º 3.780, de 12 de junho de 1960, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente.

Na Série de Classes de Médico — (TC-801) 22-B.

Por Merecimento: Waldyr Maymone, ponto n.º 903, matrícula n.º 1.812.458, da classe TC-801 — 21-A à classe TC-801 — 22-B, na vaga decorrente da agregação de Adroaldo de Alencar Costa, conforme apostila publicada no Diário Oficial Seção I Parte II, de 22 de dezembro de 1964. — Tarcísio Mata, Presidente.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL**Relação ODRES n.º 516/66**

O Presidente da Junta Interventora do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS n.º 60, de 21 de janeiro de 1966, combinado com a Portaria MTPS nú-

mero 85, de 10 de fevereiro de 1965, resolve:

Dispensar, através da Portaria número 1.783, de 24 de agosto de 1966 — Fernando Silva, Trabalhador, nível "1", do Quadro do Pessoal — Parte Especial, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma Administrativa da Divisão de Subsistência do Departamento de Abastecimento.

Designar, através da Portaria número 1.784, de 24 de agosto de 1966 — Fernando Silva, Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Assessor do Agente da Agência Local de 3ª Categoria de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais.

Designar, através da Portaria número 1.785, de 24 de agosto de 1966 — Fernando Silva, Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, para Substituto Eventual do ocupante do Cargo Isolado de Proviemento em Comissão, Símbolo 11-C, de Agente da Agência Local de 3ª Categoria de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais. — Renato Coelho Falcão, Presidente.

Relação ODA nº 138/66

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS nº 60, de 21 de janeiro de 1966, combinado com a Portaria MTPS número 85, de 10 de fevereiro de 1965, resolve:

Dispensar:

Portaria nº 1.718, de 22 de agosto de 1966 — Maurício de Almeida Martins da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Administração, da Agência Local em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais. (Proc. nº 18.970-66).

Portaria nº 1.724, de 22 de agosto de 1966 — Antônio Alves da Silva Neto, da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado da Turma de Contabilidade da Agência Local de Colatina. (Proc. nº 14.542-66).

Portaria nº 1.725, de 22 de agosto de 1966 — Lourdes Casotti, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assessor da Agência Local de Colatina. (Proc. nº 14.542-66).

Portaria nº 1.773, de 22 de agosto de 1966 — Antônio de Almeida Culinini, de Substituto Eventual do Ocupante da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma Administrativa da Divisão de Investigações Nutrológicas, do Departamento de Nutrologia, em suas faltas e impedimentos legais. (Processo número 15.768-66).

Designar:

Portaria nº 1.726, de 22-8-66 — José Maria Tavares, para exercer a Função Gratificada, símbolo 8-F, de Assessor da Agência Local de Colatina. (Proc. nº 14.542-66).

Portaria nº 1.727, de 22 de agosto de 1966 — Jayjairo Castello, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado da Turma de Contabilidade da Agência Local de Colatina. (Proc. nº 14.542-66).

Portaria nº 1.733, de 22 de agosto de 1966 — João de Almeida, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Administrador de Restaurante do Braz, no período de 1 de junho de 1964 a 28 de setembro de 1964. (Proc. nº 19.835-65).

Designar:

Portaria nº 1.747, de 22-8-66 — Altamiro Borges de Freitas, Administrador do Mercado Livre do Produtos nº 3, de Irajá. (Processo nº 12.661-66).

Portaria nº 1.748, de 22-8-66 — Francisco Tauil, Substituto Eventual do Administrador do Mercado Livre do Produtor nº 3, de Irajá, nas suas faltas e impedimentos legais, até 30 (trinta dias), em virtude da dispensa

de Altamiro Borges de Freitas. (Processo nº 12.661-66).

Portaria nº 1.759, de 22-8-66 — Arlindo Martins Rodrigues, Substituto Eventual do Ocupante da Função Gratificada, símbolo "7-F" de Administrador da Cozinha Escola, dos Cursos de Nutrição. (Processo nº 17.854-66).

Portaria nº 1.774, de 22-8-66 — Elza Alves Buhr, Substituto Eventual do Ocupante da Função Gratificada, símbolo "8-F", de Encarregado da Turma Administrativa da Divisão de Investigações Nutrológicas, do Departamento de Nutrologia, em suas faltas e impedimentos legais. (Proc. nº 15.768-66).

Exonerar

Portaria nº 1.735, de 22-8-66 — Leonisio Lopes de Almeida, declarando extinto um cargo de Oficial de Administração, nível "12-A" (Proc. nº 34.365-64).

Portaria nº 1.739, de 22-8-66 — Perci Cardoso Costa, declarando vago um cargo de Escrevente Datilografado, nível "7". (Processo nº ... 0.874-66).

Portaria nº 1.745, de 22-8-66 — Emano Carlos Barolha, declarando extinto um cargo de Oficial de Administração, nível "12-A". (Proc. nº 12.426-66).

Portaria nº 1.746, de 22-8-66 — Orenilda Nogueira Branca, declarando vago um cargo de Dançarino, nível "1-A". Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 2 de fevereiro de 1966. (Processo nº 12.449-66).

Portaria nº 1.749, de 22-8-66 — Elzio Vieira Mavigner de Oliveira, declarando vago um cargo de Escrevente-Dançarino, nível "7". Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 11 de janeiro de 1966. (Proc. nº 12.696-66).

Remover a pedido

Portaria nº 1.719, de 22-8-66 — Maurício de Almeida Martins, da Agência Local em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, para a Agência Local em Araraguara, no Estado de São Paulo. (Processo nº 18.970-66).

Tornar sem efeito

Através das Portarias de 22-8-66, abaixo relacionadas, os atos de nomeação dos concursados que não compareceram dentro do prazo legal para assumirem os respectivos cargos:

Portaria nº 1.752 — Enéas Moraes Ferreira — (Servente — Proc. nº 15.105-66).

Portaria nº 1.753 — Paulo Silva — (Servente — Proc. nº 15.105-66).

Portaria nº 1.754 — Cidéa de Gouvêa Cid — (Oficial de Administração — Proc. nº 16.915-66).

Portaria nº 1.777 — Maria Lúcia Vilar de Lemos — (Bibliotecário — Proc. nº 26.971-65).

Portaria nº 1.778 — Antonio Agenor Briquet de Lemos — (Bibliotecário — Proc. nº 26.971-65).

Tornar sem efeito

Através da Portaria nº 1.755, de 22-8-66, o ato que dispensou Faustino Nogueira da Silva, de Substituto Eventual do Administrador do Mercado Livre do Produtor de Ramos. (Proc. nº 16.964-66).

Através da Portaria nº 1.756, de 22-8-66, o ato que designou José Victor de Lima, Substituto Eventual do Administrador do Mercado Livre do Produtor de Ramos. (Proc. nº 16.964-66).

Rescindir

Portaria nº CLT — 640, de 23-8-66 — O contrato de Trabalho estabelecido através da Portaria nº CLT — 440, de 10-5-65, com Nila Ribeiro da Silva. (Proc. nº 31.482-65).

Portaria nº CLT — 641, de 23-8-66 — O contrato de trabalho estabele-

cido através da Portaria nº CLT — 277, de 26-10-63, com José dos Santos Lima. (Proc. nº 19.922-66).

Aposentar

Portaria nº 1.712, de 22-8-66 — Augusto Fernandes Marinho. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 23 de fevereiro de 1966. (Proc. nº 107.717-64).

Portaria nº 1.714, de 22-8-66 — Maria Socorro da Silva Mendes. (Processo nº 26.437-64).

Portaria nº 1.715, de 22-8-66 — Laerte de Oliveira, declarando vago um cargo de Ajudante de Restaurante, nível "7". Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1º de janeiro de 1966. (Processo nº 108.310-63).

Portaria nº 1.716, de 22-8-66 — Deonica Rosa de Siqueira, declarando vago um cargo de Ajudante de Restaurante, nível "7". Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1º de dezembro de 1965. (Proc. nº 104.957-63).

Portaria nº 1.728, de 22-8-66 — Orlando Teixeira, declarando extinto um cargo de Eletricista, nível "8-A". (Proc. nº 14.236-66).

Portaria nº 1.734, de 22-8-66 — Rita Rodrigues Pinto. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 17 de março de 1957. (Processo nº 17.759-65).

Portaria nº 1.738, de 22-8-66 — Darcy Farias, declarando extinto um cargo de Ajudante de Restaurante, nível "7". Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1º de janeiro de 1966. (Processo nº 100.119-65).

Transformar

Em Demissão, através da Portaria nº 1.680, de 17-8-66, a rescisão do contrato do ex-empregado Ferdinando Schuif, operada pela Portaria nº CLT 2, de 10-1-63, a partir de 15 de junho de 1962. (Proc. nº 17.164-65).

Suspender

Por 15 (quinze) dias, através da Portaria nº 1.681, de 17-8-66, Ary Batista Mont'Alvão. A presente punição, é convertida em multa, por conveniência do serviço. (Processo nº 17.164-66).

Por 60 (sessenta) dias, através da Portaria nº 1.682, de 17-8-66, Geraldo Sônego. (Processo nº 8.141-64).

Por 60 (sessenta) dias, através da Portaria nº 1.683, de 17-8-66, Fernando Cesar Terra Rodrigues. (Processo nº 8.141-64).

Por 60 (sessenta) dias, através da Portaria nº 1.684, de 17-8-66, Américo Afonso. (Proc. nº 29.784-64).

Por 30 (trinta) dias, através da Portaria nº 1.685, de 17-8-66, Mário Figueiredo do Couto. (Proc. nº ... 29.774-64).

Renato Coelho Falcão.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDAO Nº 257

Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial

de Farmácia (Quadro III) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unânimemente em ratificar o licenciamento nos termos da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF-2) — Irmã Maria Albertina; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás e Distrito Federal (CRF-5) — Euripedes Pinotti e Joaquim Cândido Meirelles; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Alberto da Motta Pacheco, Alberto Goulart, Alvaro Machado Pereira, Antonio Dias Castilho, Benedito Barreto Sobrinho, Joaquim Maria dos Santos, Lineu Zacarias, Luiz Manzoni, Masayuki Ezaki e Thomaz Martins do Amaral; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Antonio Gagline, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. João Baptista Marigo Martins, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José W. Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1966. — Farm. João Baptista Marigo Martins, Relator — Farm. José W. Fleury, Revisor — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

ACÓRDAO Nº 258

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unânimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF-2) — Aveilino Pinheiro de Andrade; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás e Distrito Federal (CRF-5) — Adolfo Prates Cotrim; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Celso Antunes Meirelles; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Akita Imamura, João Baptista de Oliveira, José Carneiro Martins, José Paracatu e Oswaldo Edmundo Paschoal; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Eduardo Bricht; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10) — Nelson Arosteguy da Rosa; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-19) — Alípio Alfradique Quintanilha, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José W. Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. João Baptista Marigo Martins, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1966. — Farm. José W. Fleury, Relator — Farm. João Baptista Marigo Martins, Revisor — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

RESOLUÇÃO Nº 26-66

Altera a Resolução nº 24-63, de 17 de maio de 1963

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957 e tendo em vista o que consta do processo CD-68-A-66 e da ata nº 31-66, resolve:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 3º da Resolução nº 24-63, de 17 de maio de 1963, o seguinte: "Parágrafo único. Deverá, também, acompanhar os requerimentos de que trata este artigo, o instrumên habil que comprove ser de propriedade dos requerentes, o terreno em que serão construídas as novas áreas de cristalização e de evaporação."

Art. 2º O art. 9º da Resolução citada no artigo anterior passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 9º Constarão das plantas, em metros quadrados, a área de cristalização e a de evaporação existentes, bem como as áreas a serem construí-

das."
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 Sala das Sessões 28 de julho de 1966. — Agenor Barbosa de Almeida, Presidente.
 (Nº 36.631 — 19.8.66 — Cr\$ 6.000)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Térmo de contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a firma The Shin Nihon Bussan Co. Limitada — Osaka, Japão através de seus representantes no Brasil, a firma SOCIL Comércio e Representações Limitada, para o fornecimento para importação direta de equipamentos de fabricação Erma Optical Works, Ltda. Tokyo-Japão e Sakura Finetechnical Co. Ltd. Tokyo-Japão, para laboratórios da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, presente o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o senhor Magno L. Motta que representa a firma Socil Comércio e Representações Limitada, estabelecida à Rua Pedro Américo 118-Loja, Catete, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante denominados apenas Universidade e Fornecedora, respectivamente, foi concluído este termo de contrato na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "a" do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Cláusula Primeira — A "fornecedora", por força do presente instrumento obriga-se a executar, inteiramente de acordo com a proposta que apresentou à Tomada de Preços nº 51-66, de 13 de maio de 1966, que passa a fazer parte integrante deste termo de contrato, independentemente de transcrição o fornecimento, por importação direta, consignada à Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora do equipamento abaixo: 1 (um) micrômetro rotativo Erma 0-2632-A; 1 (um) micrômetro por conexão Erma modelo 0-2635-A; 1 microscópio trinocular Tiyoda modelo RLTRPHL com projetor modelo M.

Cláusula Segunda — A aquisição do equipamento far-se-á pela modalidade de importação direta, em nome da Universidade, com o gozo legal de isenção tributária e de direitos alfandegários, no caso existentes, cabendo à "fornecedora" os encargos de integral assistência durante o processamento da importação, tanto junto aos poderes públicos brasileiros, como junto ao exportador, seu representante, cabendo ainda à "fornecedora" o acompanhamento dos despachos em todas as instâncias, inclusive no fechamento do câmbio por corretor autorizado, na obtenção da licença de importação, no encaminhamento desta ao Banco do Brasil S. A. e ao exportador e no desembarco alfandegário do equipamento.

Cláusula Terceira — O equipamento objeto do presente contrato será fornecido pelo preço justo e contratado de US\$ 1.250.000 (um mil, duzentos e cinquenta e nove dólares) que convertidos ao câmbio atual de Cr\$ 2.300 (dois mil e trezentos cruzeiros) por dólar, atinge o valor de Cr\$ 2.875.000 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e setecentos cruzeiros). — **Cláusula Quarta** — A "fornecedora" se obriga a embarcar o equipamento, obedecendo ao Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o senhor Magno L. Motta, que representa a firma Socil Comércio e Representações Limitada, estabelecida à Rua Pedro Américo 118-Loja, Catete, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante denominados apenas Universidade e Fornecedora, respectivamente, foi concluído este termo de contrato na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "a" do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Cláusula Primeira — A "fornecedora", por força do presente instrumento obriga-se a executar, inteiramente de acordo com a proposta que apresentou à Tomada de Preços nº 51-66, de 13 de maio de 1966, que passa a fazer parte integrante deste termo de contrato, independentemente de transcrição o fornecimento, por importação direta, consignada à Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora do equipamento abaixo: 1 (um) micrômetro rotativo Erma 0-2632-A; 1 (um) micrômetro por conexão Erma modelo 0-2635-A; 1 microscópio trinocular Tiyoda modelo RLTRPHL com projetor modelo M.

Cláusula Segunda — A aquisição do equipamento far-se-á pela modalidade de importação direta, em nome da Universidade, com o gozo legal de isenção tributária e de direitos alfandegários, no caso existentes, cabendo à "fornecedora" os encargos de integral assistência durante o processamento da importação, tanto junto aos poderes públicos brasileiros, como junto ao exportador, seu representante, cabendo ainda à "fornecedora" o acompanhamento dos despachos em todas as instâncias, inclusive no fechamento do câmbio por corretor autorizado, na obtenção da licença de importação, no encaminhamento desta ao Banco do Brasil S. A. e ao exportador e no desembarco alfandegário do equipamento.

Cláusula Terceira — O equipamento objeto do presente contrato será fornecido pelo preço justo e contratado de US\$ 1.250.000 (um mil, duzentos e cinquenta e nove dólares) que convertidos ao câmbio atual de Cr\$ 2.300 (dois mil e trezentos cruzeiros) por dólar, atinge o valor de Cr\$ 2.875.000 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e setecentos cruzeiros). — **Cláusula Quarta** — A "fornecedora" se obriga a embarcar o equipamento, obedecendo ao Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o senhor Magno L. Motta, que representa a firma Socil Comércio e Representações Limitada, estabelecida à Rua Pedro Américo 118-Loja, Catete, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante denominados apenas Universidade e Fornecedora, respectivamente, foi concluído este termo de contrato na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "a" do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Cláusula Primeira — A "fornecedora", por força do presente instrumento obriga-se a executar, inteiramente de acordo com a proposta que apresentou à Tomada de Preços nº 51-66, de 13 de maio de 1966, que passa a fazer parte integrante deste termo de contrato, independentemente de transcrição o fornecimento, por importação direta, consignada à Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora do equipamento abaixo: 1 (um) micrômetro rotativo Erma 0-2632-A; 1 (um) micrômetro por conexão Erma modelo 0-2635-A; 1 microscópio trinocular Tiyoda modelo RLTRPHL com projetor modelo M.

Cláusula Segunda — A aquisição do equipamento far-se-á pela modalidade de importação direta, em nome da Universidade, com o gozo legal de isenção tributária e de direitos alfandegários, no caso existentes, cabendo à "fornecedora" os encargos de integral assistência durante o processamento da importação, tanto junto aos poderes públicos brasileiros, como junto ao exportador, seu representante, cabendo ainda à "fornecedora" o acompanhamento dos despachos em todas as instâncias, inclusive no fechamento do câmbio por corretor autorizado, na obtenção da licença de importação, no encaminhamento desta ao Banco do Brasil S. A. e ao exportador e no desembarco alfandegário do equipamento.

Cláusula Terceira — O equipamento objeto do presente contrato será fornecido pelo preço justo e contratado de US\$ 1.250.000 (um mil, duzentos e cinquenta e nove dólares) que convertidos ao câmbio atual de Cr\$ 2.300 (dois mil e trezentos cruzeiros) por dólar, atinge o valor de Cr\$ 2.875.000 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e setecentos cruzeiros). — **Cláusula Quarta** — A "fornecedora" se obriga a embarcar o equipamento, obedecendo ao Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o senhor Magno L. Motta, que representa a firma Socil Comércio e Representações Limitada, estabelecida à Rua Pedro Américo 118-Loja, Catete, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante denominados apenas Universidade e Fornecedora, respectivamente, foi concluído este termo de contrato na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "a" do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Cláusula Primeira — A "fornecedora", por força do presente instrumento obriga-se a executar, inteiramente de acordo com a proposta que apresentou à Tomada de Preços nº 51-66, de 13 de maio de 1966, que passa a fazer parte integrante deste termo de contrato, independentemente de transcrição o fornecimento, por importação direta, consignada à Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora do equipamento abaixo: 1 (um) micrômetro rotativo Erma 0-2632-A; 1 (um) micrômetro por conexão Erma modelo 0-2635-A; 1 microscópio trinocular Tiyoda modelo RLTRPHL com projetor modelo M.

Cláusula Segunda — A aquisição do equipamento far-se-á pela modalidade de importação direta, em nome da Universidade, com o gozo legal de isenção tributária e de direitos alfandegários, no caso existentes, cabendo à "fornecedora" os encargos de integral assistência durante o processamento da importação, tanto junto aos poderes públicos brasileiros, como junto ao exportador, seu representante, cabendo ainda à "fornecedora" o acompanhamento dos despachos em todas as instâncias, inclusive no fechamento do câmbio por corretor autorizado, na obtenção da licença de importação, no encaminhamento desta ao Banco do Brasil S. A. e ao exportador e no desembarco alfandegário do equipamento.

Cláusula Terceira — O equipamento objeto do presente contrato será fornecido pelo preço justo e contratado de US\$ 1.250.000 (um mil, duzentos e cinquenta e nove dólares) que convertidos ao câmbio atual de Cr\$ 2.300 (dois mil e trezentos cruzeiros) por dólar, atinge o valor de Cr\$ 2.875.000 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e setecentos cruzeiros). — **Cláusula Quarta** — A "fornecedora" se obriga a embarcar o equipamento, obedecendo ao Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o senhor Magno L. Motta, que representa a firma Socil Comércio e Representações Limitada, estabelecida à Rua Pedro Américo 118-Loja, Catete, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante denominados apenas Universidade e Fornecedora, respectivamente, foi concluído este termo de contrato na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "a" do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

centos e noventa e cinco mil e setecentos cruzeiros). — **Cláusula Quarta** — A "fornecedora" se obriga a embarcar o equipamento, objeto deste contrato, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a obtenção da licença de importação, sendo que as providências para obtenção dessa licença deverão ser tomadas imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Cláusula Quinta — A despesa com a aquisição do equipamento de que trata o presente contrato na importância de Cr\$ 2.875.000 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e setecentos cruzeiros), correrá à conta da Categoria Econômica 3611.01.14 — Fundo Especial para Equipamentos Técnicos ou Científicos nas Unidades — b — Faculdade de Medicina, que desde já fica empenhada.

Cláusula Sexta — O pagamento será feito mediante fechamento de câmbio no Banco do Brasil S. A. com a consequente abertura de carta de crédito irrevogável em nome de The Shin Nihon Bussan Co. Ltd — Osaka, Japão. Obtida a licença de importação no Banco do Brasil S. A. enviada ao exportador, o mesmo receberá o valor da importação mediante a apresentação dos documentos de embarque, visados pelo consulado brasileiro, ao Banco Japonês correspondente ao aludido Banco brasileiro. As despesas com a transferência de numerário para fechamento de câmbio inclusive bancárias de expediente, correrão por conta exclusiva da Fornecedora.

Cláusula Sétima — A "fornecedora" não poderá alterar ou modificar o equipamento constante da cláusula primeira deste contrato, sem o devido acordo da Universidade que deverá ser feito expressamente.

Cláusula Oitava — Os contratantes declaram eleger o Foro da cidade de Juiz de Fora para as dúvidas que porventura venham a suscitar o presente termo de contrato.

Cláusula Nona — A despesa com a publicação do presente contrato no Diário Oficial, correrá por conta da Fornecedora. E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido este termo lavrado em livro próprio da Reitoria e depois de lido e achado conforme vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo. Presente o Professor Antônio Carlos Pereira Filho que também o assina na qualidade de Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora Ass.) Moacyr Borges de Mattos — Magno Linhares da Motta — Antonio Carlos Pereira Filho — José Walter de Andrade Avila — Gislando da Cruz Rabello — José Walter de Andrade Avila, Diretor da Divisão de Material da D.M.

Térmo de contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a firma The Shin Nihon Bussan Co. Ltda — Osaka-Japão através de seus representantes no Brasil, a firma Socil-Comércio e Representações Ltda., para o fornecimento para a importação direta de equipamentos, para os laboratórios da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Aos trinta (30) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da Reitoria da Universi-

dade Federal de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o senhor Magno L. Motta, que representa a firma Socil-Comércio e Representações Limitada, estabelecida à Rua Pedro Américo 118-Loja, Catete, no Rio de Janeiro Estado da Guanabara, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante denominados apenas Universidade e Fornecedora, respectivamente, foi concluído este termo de contrato na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "a" do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Cláusula Primeira — A "fornecedora", por força do presente instrumento obriga-se a executar, inteiramente de acordo com a proposta que apresentou à Tomada de Preços número 66-63, de 31 de maio de 1966, que passa a fazer parte integrante deste termo de contrato, independentemente de transcrição o fornecimento, por importação direta, consignada à Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora do equipamento abaixo: 1 (um) kimógrafo grande, elétrico, modelo MU-ER-MA-P-5000-A; 2 (dois) ERMA kimógrafo equipamento, modelo ZUNTZ referência: ERMA-P-5010-A; 1 (um) cronometro tipo jaquet, para kimógrafo, marca ERMA referência: P-5045-E; 1 (um) enfumador ERMA — referência P-5090-B.

Cláusula Segunda — A aquisição do equipamento far-se-á pela modalidade de importação direta, em nome da Universidade, com o gozo legal de isenção tributária e de direitos alfandegários, no caso existentes, cabendo à "fornecedora" os encargos de integral assistência durante o processamento da importação, tanto junto aos poderes públicos brasileiros, como junto ao exportador, seu representante, cabendo ainda, à "fornecedora" o acompanhamento dos despachos em todas as instâncias inclusive no fechamento do câmbio por corretor autorizado, na obtenção da licença de importação, no encaminhamento desta ao Banco do Brasil S. A. e ao exportador e no desembarco alfandegário do equipamento.

Cláusula Terceira — O equipamento objeto do presente contrato será fornecido pelo preço justo e contratado de US\$ 1.562.000 (um mil, quinhentos e sessenta e dois dólares) que convertidos ao câmbio atual de Cr\$ 2.300 (dois mil e trezentos cruzeiros) por dólar, atinge o valor de Cr\$ 3.592.600 (três milhões, quinhentos e noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros). — **Cláusula Quarta** — A "fornecedora" se obriga a embarcar o equipamento, ob-

dejo deste contrato, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a obtenção da licença de importação, sendo que as providências para obtenção dessa licença deverão ser tomadas imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Cláusula Quinta — A despesa com a aquisição do equipamento de que trata o presente contrato, na importância de Cr\$ 3.592.600 (três milhões, quinhentos e noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros), correrá à conta da Categoria Econômica 3611.01.14 — Fundo Especial para Equipamentos Técnicos ou Científicos nas Unidades — b — Faculdade de Medicina, que desde já fica empenhada.

Cláusula Sexta — O pagamento será feito mediante fechamento de câmbio no Banco do Brasil S. A. com a consequente abertura de carta de crédito irrevogável em nome de The Shin Nihon Bussan, Co. Ltd., — Osaka-Japão. Obtida a licença de importação no Banco do Brasil S. A., enviada ao exportador, o mesmo receberá o valor da importação mediante a apresentação dos documentos de embarque visados pelo consulado brasileiro ao Banco Japonês correspondente ao aludido Banco brasileiro. As despesas com a transferência de numerário para fechamento de câmbio, inclusive taxas bancárias de expediente, correrão por conta exclusiva da Fornecedora.

Cláusula Sétima — A "fornecedora" não poderá alterar ou modificar o equipamento constante da cláusula primeira deste contrato, sem o devido acordo da Universidade que deverá ser feito expressamente.

Cláusula Oitava — Os contratantes declaram eleger o Foro da cidade de Juiz de Fora para as dúvidas que porventura venham a suscitar o presente termo de contrato.

Cláusula Nona — A despesa com a publicação do presente contrato no Diário Oficial, correrá por conta da Fornecedora. E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido este termo lavrado em livro próprio da Reitoria e depois de lido e achado conforme vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo. Presente o Professor Antônio Carlos Pereira Filho que também o assina na qualidade de Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora. (Ass.) Moacyr Borges de Mattos — Magno Linhares da Motta — Antonio Carlos Pereira Filho — José Walter de Andrade Avila — Gislando da Cruz Rabello. — José Walter de Andrade Avila, Diretor da Divisão de Material. (Nº 33.037 — 24-8-66 — Cr\$ 46.000).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Filosofia

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos candidatos inscritos no concurso para provimento do cargo de professor Catedrático da Cadeira de História da América, desta Faculdade, que a composição definitiva da Comissão Examinadora é a seguinte:

Professora Catedrática — Maria Yedda Leite Linhares.
 Professor Catedrático — Antonio Garcia de Miranda Netto.
 Professor Catedrático — Jorge Galmon.

Professora Catedrática — Cecília Maria Westphalen.
 Professor Catedrático — Eduardo de Oliveira França.
 Suplentes:
 Professor — Antonio Camillo de Faria Alvim Filho.
 Professor — João Camillo de Oliveira Torres.
 A Comissão Examinadora será instalada, para início dos trabalhos do concurso 30 (trinta) dias após a publicação deste, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 444, de 4 de Junho de 1957.
 Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1966. — José Faria Góes Sobrinho, Diretor.